**Ata da quadragésima quarta reunião ordinária da primeira sessão do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Santana do Deserto, realizada aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, ás vinte e uma horas.** Presidente: Darci Itaboraí, Vice Presidente: Geraldo Dias Seixas, Secretário: Carlos Vicente. Vereadores Presentes: Gilmar Monteiro Granzinoli, José Domingos Marques, Lúcio Neri dos Santos, Luiz Antônio Gaudereto Duarte, Pedro Augusto Rodrigues, Pedro Paulo Schuchter, Sebastião Miguel e Walter Medeiros. Verificando a lista de presença de número regimental no plenário Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Apresentação do Parecer sobre a tomada de Contas do Munícipio de Santana do Deserto, referente ao Exercício de 1991, da Comissão Especial Designada para Julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relator: Lúcio Neri dos Santos. Parecer- O Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Casa Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Chefe do Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1991. O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio Favorável a rejeição das Contas do Sr. Prefeito do Munícipio. Contamos, pois, para emissão de nosso juízo a respeito da matéria em exame, com o Parecer Prévio daquela Corte. Cumpre registrar que a Câmara Municipal de Santana do Deserto-MG, no uso e gozo de suas prerrogativas. Considerando que as irregularidades apontadas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com referencia ao exame das Contas do exercício de 1991, eram apenas meramente formais, sem invalidar os atos praticados em suas essências. Ainda porque as despesas efetuadas atenderam ao mais legítimos interesses do município. Considerando ainda que o ordenador das despesas é pessoa de idoneidade moral comprovada, conforme fato e publico e notório no seio da comunidade, inexistindo quaisquer procedimento que implicassem em enriquecimento ilícito , ou prejuízo o erário. Item I-Remuneração dos Agentes Políticos. Consideramos Regular. Discordamos do Parecer Técnico pois após verificarmos a documentação constatamos que: Não houve recebimento a maior pelos Agentes Políticos. Os Subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara conforme xerox de documentação em anexo, Resoluções e folhas de pagamentos N° 048 e 050/90 que antecedem as Resoluções N°002/91,07/93,010/91 E 017/93 ficando também comprovado que os Subsídios ficaram congelados nos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho sendo então reajustado, no mês de Agosto usando-se os percentuais acumulados conforme publicação no Minas Gerais dia 09/08/91 e consulta N°30978/90, com os Subsídios permanecendo congelados nos meses de Setembro e Outubro, conforme Resolução N°022/93 e nos meses Novembro e Dezembro conforme Resolução N°027/93 permanecendo nos mesmos valores. Comprovamos assim que os Subsídios mantiveram se ao longo do exercício, corrigidos pelos índices da INPC conforme a documentação em anexo. Portanto opinamos pela Regularidade. Item II- Processo Licitatório- Considerando consulta N° 152/89/15881 da Prefeitura Municipal de Extrema, Relator Conselheiro Hércules Diz Ventura com Parecer do Sr. Diretor Marcio Ferreira Kelles diz: Desde que as licitações sejam regularmente feitas e na forma que a Lei exige e os contratos regularmente assinados, entender, não invalida as licitações. Consideramos Regular Baseado no Parecer acima, o qual enviamos xerox em anexo. Portanto opinamos pela Regularidade. Item III- Despesas com Consorcio Mercantil- Consideramos Regular, pois o veiculo já foi totalmente quitado encontrando incorporado ao patrimônio municipal e comprovadamente não houve prejuízo para o município pois o bem adquirido se encontra em prefeito estado e muito bem valorizado. Portanto opinamos pela Regularidade. Considerando finalmente que esta Egrégia Câmara Municipal, na forma do permissivo legal tem a prerrogativa de rejeitar o Parecer Prévio emitido pelo tribunal de Contas, (Art.50,S 3° da Lei Orgânica do Munícipio) inclusive o fazendo por ter melhor conhecimento da correta gestão dos negócios públicos, como ainda os Municípios tem autonomia politica administrativa(Art.18 da Constituição Federal. Somos portanto favoráveis á aprovação das contas do município de Santana do Deserto, referente ao exercício de 1991, com base nos considerando-se que antecedem esta conclusão. Sala das Sessões, 20 de Setembro de 1993. Walter Medeiros Presidente da Comissão. Lúcio Neri dos Santos-Relator da Comissão e Pedro Paulo Schuchter-Membro da Comissão. Ordem do Dia: Após a leitura do Parecer da Comissão o Sr. Presidente colocou em votação nominal o Parecer da Comissão Especial “Item por Item” que obteve a seguinte votação, como se transcreve abaixo. Item I- Remuneração dos Agentes Políticos. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Item II-Processo Licitatório. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Item III- Despesas com Consórcio Mercantil. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão solicitando dos Srs. Edis que retornem ao salão da Câmara em dez minutos para uma reunião extraordinária. Do que para constar lavrou-se a presente ata que se aceita será por todos assinada.